



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.730 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETO N.º 6944-A, DE  
20/02/70 E DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS N.ºs 11, 12,  
13 E 14  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

CERTIDÃO N.º 80/1970  
Da Junta Comercial  
(Banco Comercial da  
Produção, S/A)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N.º 01/70  
Da Fundação dos Termi-  
nais Rodoviários do Estado  
do Pará (FTERPA)

ATAS DE ASSEMBLEIAS  
GERAIS EXTRAORDI-  
NÁRIAS  
Da Indústria Paraense de  
Artefatos de Borracha  
S/A (PARABOR)  
Da Acapú Agro  
Pecuária S.A.

EDITAIS  
Da Comarca da Capital  
Da Justiça do Trabalho  
Do Cartório Eleitoral

FORTARIAS  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARRÓS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe, substituto:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
<b>NA CAPITAL:</b>	Número avulso	0,35
Anual . . . . .	Número atrasado	0,10
Semestral . . . . .	ao ano, aumenta	
	<b>PUBLICAÇÕES</b>	
<b>OUTROS ESTADOS</b>	Página comum	2,50
<b>E MUNICIPIOS</b>	Página de Conta-	
Anual . . . . .	bilidade - preço	
Semestral . . . . .	fixo . . . . .	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 3 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# Poder Executivo

\* DECRETO LEI N. 55 DE 22 DE AGOSTO DE 1969  
Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do

Pará para o exercício financeiro de 1970.  
O Governador do Estado do Pará usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 2o. do Ato Complementar número 49 e 27 de fevereiro de 1969.

### DECRETA:

Art. 1º — Orçamento do Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 1970, composto pelas Receita e Despesa da Fazenda Estadual, estima a Receita em NCr\$ 190.002.200,00

(Cento e noventa milhões, dois mil e duzentos cruzeiros novos), inclusive NCr\$ 18.490.508,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e oito cruzeiros novos), relativos a operações de crédito a realizar para cobertura do Deficit Orçamentário e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	98.098.846
1.1.0.0	Receita Tributária	76.600.000
1.2.0.0	Receita Patrimonial	2.833.000
1.3.0.0	Receita Industrial	705.000
1.4.0.0	Transferências Correntes	16.260.846
1.5.0.0	Receitas Diversas	1.700.000
2.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	91.903.354
2.2.0.0	Operações de Crédito	18.490.508
2.3.0.0	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000
2.5.0.0	Transferências de Capital	73.400.846
<b>TOTAL</b>		<b>190.002.200</b>

Art. 3º — A Despesa será realizada segundo a discriminação abaixo que apresenta a sua composição por categorias econômicas, órgãos e funções, conforme o desdobramento seguinte:

a) Categorias Econômicas:	NCr\$ 1,00	
<b>3.0.0.0</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>3.1.0.0</b>	<b>Custeio</b>	
3.1.1.1	Pessoal Civil	38.527.800
3.1.1.2	Pessoal Militar	4.934.000
3.1.2.0	Material de Consumo	8.537.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2.971.800
3.1.4.0	Encargos Diversos	1.102.600
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000
<b>Total da Verba 3.1</b>		<b>56.373.200</b>
<b>3.2.0.0</b>	<b>Transferências Correntes</b>	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	12.672.000
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	1.120.000
	Inativos e Pensionistas	7.180.000
	Salário Família e Abono Família	720.000
3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	400.000
3.2.8.0	Contribuições da Previdência Social	550.000
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	14.700.000
<b>Total da Verba 3.2</b>		<b>37.342.000</b>
<b>Total da Categoria 3</b>		<b>93.715.200</b>
<b>4.0.0.0</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>4.1.0.0</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	
4.1.1.0	Obras Públicas	15.200.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	6.800.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	5.706.000
4.1.4.0	Material Permanente	2.831.000
<b>Total da Verba 4.1</b>		<b>30.537.000</b>

4.2.0.0 Inversões Financeiras	800.000
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	
4.2.2.0 Participação em Contribuição ou Aumento de Capital de Empresas	4.700.000
4.2.4.0 Contribuição de Fundos Rotativos	750.000
<b>Total da Verba 4.2</b>	<b>6.250.000</b>
4.3.0.0 Transferências de Capital	
4.3.1.0 Amortização da Dívida Pública	1.800.000
4.3.2.0 Contribuições Diversas	57.700.000
<b>Total da Verba 4.3</b>	<b>59.500.000</b>
<b>Total da Categoria 4</b>	<b>96.287.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>190.002.200</b>

3. Recursos Naturais e Agropecuários	24.334.000
4. Viação, Transportes e Comunicações	39.700.000
5. Indústria e Comércio	400.000
6. Educação e Cultura	34.940.000
7. Saúde	18.318.000
8. Bem Estar Social	9.170.000
9. Serviços Urbanos	2.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>190.002.200</b>

Art. 4º — De acordo com o disposto no inciso I, do artigo 74, da Constituição Política do Estado e na forma do que preceituam os incisos I e II, do artigo 7º da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada, bem como a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos e limites do artigo 80 da Constituição Política do Estado.

Art. 5º — Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias para cobrir o déficit orçamentário, na forma do que estabelece o inciso II do artigo 74 da Constituição Política do Estado.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Lyrio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira de Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

b) ORGAOS:

1. Gabinete do Governador	1.267.600
2. Departamento de Serviço Público	416.000
3. Secretaria de Estado de Governo	1.124.400
4. Secretaria de Estado de Interior e Justiça	440.400
5. Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	17.015.600
6. Poder Legislativo	2.900.000
7. Tribunal de Contas	1.480.000
8. Poder Judiciário	2.940.000
9. Ministério Público	1.577.000
10. Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	291.000
11. Secretaria de Estado de Finanças	115.922.000
12. Secretaria de Estado de Agricultura	5.934.000
13. Secretaria de Estado de Educação e Cultura	20.240.000
14. Secretaria de Estado de Saúde Pública	8.878.000
15. Secretaria de Estado de Segurança Pública	4.236.000
16. Polícia Militar do Estado	6.050.200
<b>TOTAL</b>	<b>190.002.200</b>

c) FUNÇÕES:

0. Governo e Administração Geral	22.252.000
1. Administração Financeira	27.012.000
2. Defesa e Segurança	10.951.200

(\* Reproduzido por haver sido publicado com incorreção no Caderno Especial do D. O. número 21.693 de 30.12.69)

(\*) DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
2.0.7. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Código	Especificação da Despesa	NCr\$	NCr\$	NCr\$
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			59.500.000
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública		1.800.000	
4.3.6.0	Contribuições Diversas			
	— Departamento de Águas e Esgotos do Pará	2.600.000		
	— Departamento de Estradas de Rodagem	38.200.000		
	— Centrais Elétricas do Pará S.A.	16.000.000		
	— Estância Hidromineral de Salinópolis	400.000		
	— Diversos	500.000	57.700.000	

\* Reproduzida por ter sido com incorreção no Caderno Especial do "D. O." N. 21.693 de 30.12.69



Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 1958)

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iranilde Fonseca de Oliveira, diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 1954)

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Diógenes Farias de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 1987)

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Palmira da Silva Costa, diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 2000)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Corrêa, Diarista com estabilidade do Asilo, D. Macedo Costa, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de novembro a 26 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1949)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Frazão da Costa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de setembro a 10 de outubro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1994)

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iza de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Profissional São Francisco Obidos), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14.5.55 a 14.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1973)

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula dos Reis Macias, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Irituia), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de novembro a 17 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1993)

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilda Rodrigues de Andrade e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do ano passado. (G. E. Dr. Freitas)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1992)

**DECRETO DE 13 DE**

FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Dr. Pádua Costa — Icoaraci), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de dezembro do ano próximo passado a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA****FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1988)

**DECRETO DE 13 DE**

FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Avellar Alão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (serve no Colégio Estadual Leuro Sodrê), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de dezembro do ano próximo passado a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA****FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1989)

**DECRETO DE 13 DE**

FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Generosa de Santana Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Sales — Capanema), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.3.57 a 21.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA****FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1990)

**DECRETO DE 13 DE**

FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimar da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de janeiro a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA****FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1991)

**DECRETO DE 13 DE**

FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odiléa Leal de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Santo Antonio do Tauá), 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA****FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1997)

**DECRETO DE 13 DE**

FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. D. Pedro II), 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de janeiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA****FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2009)

**DECRETO DE 13 DE**

FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vera Maria Seabra Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no Colégio Estadual Magalhães Barata), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de dezembro do ano próximo passado a 6 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA****FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 2010)

**DECRETO DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Iracema dos Santos Nunes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Divisão de Supervisão), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2003)

**DECRETO DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Shirley Gonçalves de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na Divisão de Expediente da SEDUC), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1007)

**DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha Pinheiro Rodrigues, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Escola de Campo Grande — Colônia de Montenegro), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de janeiro a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2115)

**DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Raiel Gaspar, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Joaquim Viana — Ananindeua), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.5.51 a 28.5.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2114)

**DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Miranda Martins, ocupante do cargo de

Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pinto Marques), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.55 a 1.6.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2103)

**DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Corrêa Viana, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.9.52 a 10.9.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2104)

**DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cecim Brito, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Mância — Município de Bragança)

(ca) seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.6.56 a 22.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2105)

**DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira**

Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2106)

**DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, (serve no Colégio Estadual Magalhães Barata), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de janeiro a 19 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2107)

DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Castro da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Pinheiro unior — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 24 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2108)

DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neulenir Nascimento Cohen, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.8.59 a 18.8.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2109)

DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Pládia Cardoso), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2110)

DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Vasques Benassuly ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Azevedo), licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo, que foi transferido para o Estado do Amazonas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1977)

DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Isidora de Sena Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Profa. Oscarina P. Castilho) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.7.51 a 10.7.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2095)

DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefá Amorim Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Moju), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de novembro do ano próximo passado a 29 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2096)

DECRETO DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, a Josefina Maués Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santos Dumont), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 2097)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 3 DE  
OUTUBRO DE 1969.

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Art. 5º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, Francisco Pereira Mesquita, Guarda Martim de 2a. classe da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea (Ref. II), percebendo nessa situação os proventos anuais de R\$ 2.163,84 (Dois Mil Cento e Sessenta e Três Cruzeiros Novos e Oitenta e Quatro

Centavos), assim discrimina-  
dos:  
Vencimento integral do cargo de Guardião Marítimo de 1ª Classe ..... 1.176,00  
20% de Adicional ..... 235,20  
20% de acordo com o art. 162 ..... 282,24  
40% de Risco de vida ..... 470,40

NCR\$ 2.163,84

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7451 de 6 de fevereiro de 1970.

(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve reformar "ex-officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Emídio Marques de Araujo, de acordo com a alínea B do artigo 333 da Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, combinado com a letra C do artigo 65 e artigo 15 da lei n. 3.267 de 9 de janeiro de 1965, percebendo nessa situação os proventos de Cento e trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 136,00) mensais, ou sejam Hum Mil Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.632,00) anuais, de conformidade com a lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7444 de 3 de fevereiro de 1970.

(G. — Reg. n. 1944)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve reformar "ex-officio" o policial pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Edson Lima dos Santos, de acordo com o artigo 333, alínea A e letra A do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 207 de 30 de dezembro de 1949, combinado com o art. 65 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 26 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7444 de 3 de fevereiro de 1970.

(G. — Reg. n. 1945)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve reformar "ex-officio" o policial Claudio dos Santos Mendes, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, de acordo com o artigo 333 e letra B do parágrafo 1º do mesmo artigo, alínea B do artigo 349 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o artigo 65, letra C da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 136,00) mensais, ou sejam Hum Mil Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.632,00) anuais, de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7445 de 3 de fevereiro de 1970.

(G. — Reg. n. 1935)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve reformar "ex-officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, Astrogildo Dias Pinheiro, de acordo com o artigo 333, alínea B da Lei 207 de 30 de dezembro de 1949, combinado com a letra C do artigo 65 da Lei 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 136,00) mensais, ou sejam Hum Mil Seiscentos e Trinta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.632,00) anuais, de conformidade com o artigo 23 da Lei 4.132, de 26 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7443 de 3 de fevereiro de 1970.

(G. — Reg. n. 1928)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve reformar "ex-officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Adalberto dos Santos Elis, de acordo com o artigo 333, alínea B da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a letra C do artigo 65 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo nessa situação os proventos de Cento e Sete Cruzeiros Novos e Cincoenta Centavos mensais ou sejam NCR\$ 1.530,00 (Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos) anuais, de conformidade com o artigo 23, da Lei n. 1.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major R-1 Antonio Calvis  
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7444 de 3 de fevereiro de 1970.

(G. — Reg. n. 1929)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Requerimento Despachado pelo Senhor Secretário em 17 de fevereiro de 1970.

Olimpio Antônio Ferreira, Adjunto de Promotor Público da Comarca de Monte Alegre, solicitando pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de novembro e dezembro de

1968, que teria deixado de receber por não se encontrar na sede da Comarca.

"Faça as informações prestadas neste processo, especialmente as da Procuradoria Geral do Estado e do Juizado de Direito da Comarca de Monte Alegre, indeferir o pedido". (Prot. n. 1.229/69)

(G. Reg. n. 2083)

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 289/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Dilermando Lopes de Almeida para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I na Escola Normal D. Alonso no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1824)

PORTARIA N. 290/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Edelvira Lopes Vieira para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I na Escola Reunida Raimundo da Silva Ramos no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1823)

PORTARIA N. 291/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Helena Leal da Paixão para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I na Escola Reunida Raimundo da Silva Ramos no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1822)

PORTARIA N. 292/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Isa Maria Gonçalves Peixoto para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Gasparino B da Silva no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1815)

PORTARIA N. 293/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Luci Borges Peixoto, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Gasparino B. da Silva no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1825)

PORTARIA N. 294/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Margarida Gomes Marinho para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Antônia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1816)

PORTARIA N. 295/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ...

41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Gonçalves da Cruz Santos para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Antônia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1817)

PORTARIA N. 296/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré dos Santos para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Gasparino B. do Silva no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

**Acy de Jesus Neves**

**de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

PORTARIA N. 297/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número ... 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Brito de Souza para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Prof. Gasparino B. da Silva no município de Soure percebendo o salário mensal de ..

NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1319)

PORTARIA N. 298/70 —  
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré da Conceição para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Reunida Alberto Engelhard no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1820)

PORTARIA N. 299/70 —  
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, Tereza Rodrigues dos Santos para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Antonia Tavares no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1321)

PORTARIA N. 334/70 —  
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Osvaldina Miranda Vital para exercer, como diarista a função de Servente, referência I na Escola Reunida Dr. Mário Telles no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1802)

PORTARIA N. 335/70 —  
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Angela Ernestina Ribeiro para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1825)

PORTARIA N. 336/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Aurister Duarte de Souza para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Dionísio Bentes no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1812)

PORTARIA N. 337/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Celeste Costa Porpilha para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar de Tomé-Açu no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1814)

PORTARIA N. 338/70 —

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do

Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Cecília Tenório Coelho para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de Janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1813)

PORTARIA N. 359/70 —  
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Fernandes Oliveira, para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de Santa Maria do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1808)

PORTARIA N. 360/70 —  
DA/DP

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Felix Pereira da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente, referência

I na Escola de Taciateua no município de Santa Maria do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1803)

PORTARIA N. 361/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maris de Nazaré dos Santos para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de Santa Maria do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1808)

PORTARIA N. 362/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Ondina Alves Soares para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I na Escola Isolada Dr. Armando Corrêa no município de Santa Maria do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 355/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Edgar Goes Leal para exercer como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá no município de Santo Antonio do Tauá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 356/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Guiomarina Miranda para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá no município de Santo Antonio do Tauá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 357/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Alves para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Escola do Km. 23 no município de Santo Antonio do Tauá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 358/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Sobreira de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I na Escola Reunida de São Paulo no município de Santa Maria do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1807)

PORTARIA N. 363/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Rollim dos Santos para exercer, como diarista, a função de Servente, referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de Santa Maria do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1804)

PORTARIA N. 538/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Jácimo Modesto de Oliveira para exercer, como diarista a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Cornélio de Barros — nesta Capital no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2044)

PORTARIA N. 626/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41,

de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Oscarina dos Santos Paes para exercer como diarista a função de Escriturário-referência I nesta Secretaria de Estado no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 12 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1827)

**PORTARIA N. 586/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Paulo Alves de Araújo Filho para exercer, como diarista a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Mário Chermont — nesta Capital no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2046)

**PORTARIA N. 587/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maurilo Nazaré de Miranda para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Profa. Anésia — nesta Capital no município de Belém, percebendo o

salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2045)

**PORTARIA N. 590/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisco José Ferreira Magalhães para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Augusto Olímpio — nesta Capital no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2047-A)

**PORTARIA N. 591/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Venício Ribeiro da Costa para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, na Escola Reunida Oscarina Penalber — nesta Capital no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 592/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, João de Deus da Costa Dias, para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré — nesta Capital no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 593/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Alfredo Ferreira Saldanha para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco — nesta Capital no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2050)

**PORTARIA N. 594/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Audelino Cesário de Araújo Gouveia para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Vilhena Alves — nesta Capital no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2052)

**PORTARIA N. 595/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Acilino Ferreira de Freitas para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I, no Grupo Escolar Duque de Caxias — nesta Capital no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 5 de fevereiro de 1970.

**Acyc de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2053)

**PORTARIA N. 644 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, José Vicente Alves de Sousa Paes para exercer como diarista a função de datilógrafo referência I, no Centro de Treinamento de Professores no município de Belém percebendo o

salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Perelra  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2051)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

## PORTARIA N. 11

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 47/70, de 04.02.70, do Diretor do Departamento de Colonização,

## RESOLVE:

CASSAR de acôrdo com a Lei n. 1044, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes dos Lotes de Terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei.

1. Bilhete de Localização — n. 503

Expedido em 14.09.64

Livro de Registro n. 4 — folha 163 — ordem 11.607.  
Nome — Raimundo Batista de Souza

Município — São Francisco do Pará

Núcleo — Anhangá

Situação — Travessa do Km. 94

Lote — 14

Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial

Novo Ocupante — o mesmo

Processo n. 898/68

2. Bilhete de Localização — n.º 756

Expedido em 13.7.66

Livro de Registro n. 7 — Fls. 141 — ordem

Nome — Sebastião Ferreira de Abreu

Município — São Francisco do Pará

Núcleo — Anhangá

Situação — Travessa 94 — Anhangá

Lote — n. 10

Motivo da Cassação — Re-

querer Título de Ocupação Colonial

Novo Ocupante — Sebastião Ferreira de Abreu

Processo — n. 0493/69

3. Bilhete de Localização — n. 450

Expedido em 02.07.56

Livro de Registro n. 3 — Fl. 178 — ordem 5392

Nome — Francisco Florêncio de Assis

Município — Nova Timboteua

Núcleo — Anexo Estação de Beneficiamento

Situação — Paralela Freijó

Lote — 518

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Novo ocupante — Francisco Bezerra da Costa

Processo n. 00018/69

4. Bilhete de Localização — n. 1305

Expedido em 13.01.58

Livro de Registro n. 4 — Fl. 7 — ordem 194

Nome — José Joaquim Gomes

Município — Capitão Póço

Situação — Paralela Santo Antonio

Lote — 106

Motivo da Cassação — Venda das benfeitorias

Novo ocupante — Antonio Prudente de Farias

Processo n. 5946/68

5. Bilhete de Localização n. 826

Expedido em 23.10.53

Livro de Registro n. 3 — Fl. 81 — ordem 2488

Nome — Domingos Pinheiro Lira

Município — Igarapé-Açu

Núcleo — São Luiz

Situação — Travessa do 16 Lote — 703

Motivo da Cassação — Abandono do lote

Novo ocupante — Raimundo Nonato Nascimento

Processo n. 4205/69

6. Bilhete de Localização n. 370

Expedido em 10.08.41

Livro de Registro n. 4 — Fl. 64 — ordem 1908

Nome — João Dias Cavalcante

Município — Igarapé-Açu

Núcleo — Jambu-Açu

Situação — Travessa da Angulação

Lote — 351

Motivo da Cassação — Abandono do lote

Novo ocupante — João Hora da Silva

Processo — 3942/69

7. Bilhete de Localização n. 2022

Expedido em 11.03.65

Livro de Registro n. 6 — Fl. 197 — ordem 1270

Nome — Eneas de Oliveira Filho

Município — Irituia

Núcleo — Mão do Rio

Situação — Travessa do Km. 41 M/D BR-010

Lote n. 23

Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial

Novo ocupante — O mesmo

Processo n. 4136/69

8. Bilhete de Localização n. 1192

Expedido em 16.11.66

Livro de Registro n. 7 — Fl. 154 — ordem 1192

Nome — Luis Pinto de Souza

Município — Irituia

Núcleo — Mão do Rio

Situação M/E da BR-010 — Belém-Brasília

Lote — 197

Motivo da Cassação — Requerer Título de Ocupação Colonial

Novo Ocupante — O mesmo

Processo n. 5175/69

9. Bilhete de Localização n. 2393

Expedido em 02.10.39

Livro de Registro n. 1 — Fl. 105 — ordem 2

Nome — Francisco Ferreira Maciel

Município — Igarapé-Açu

Núcleo — Jambu-Açu

Situação — Travessa Angulação

Lote — 333

Motivo da cassação — Abandono do lote

Novo Ocupante — João Francisco de Oliveira

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de fevereiro de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1.760)

PORTARIA N. 12

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Arlindo Soares Leal, ocupante do cargo de Técnico Agrícola com lotação no Departamento Agropecuário, para responder pela Divisão do Material do Departamento de Administração, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1870)

PORTARIA N. 13

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Centro de Treinamento, em Marituba, até ulterior deliberação, o Sr. Bionor de Oliveira Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita com lotação no Departamento de Cooperativismo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 17 de fevereiro de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1869)

PORTARIA N. 14

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Centro de Treinamento desta SAREL, em

Marituba, até ulterior deliberação, o Sr. Manoel Adelino do Rosário, técnico Agrícola lotado no Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 18 de fevereiro de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. Reg. n. 2077)

**ANÚNCIOS**

**AFRICANA, TECIDOS S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1970.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, às nove horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, de Africana, Tecidos S.A., representando duzentas e quarenta e duas mil novecentas e trinta ... (242.930) ações, conforme Livro de presença folhas 37 e nos termos do exigido pela Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Por aclamação, foi indicado o acionista Junichiro Yamada para presidir a Assembléia, o qual assumindo a direção dos trabalhos, convidou a mim, José Figueiredo de Sousa, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 23, 24 e 27 do corrente, mês e no jornal "Folha do Norte" de 23, 24 e 25 do mesmo mês. A seguir, solicitou-me procedesse a leitura do referido anúncio, o que foi feito. Após, o sr. Presidente deu conhecimento à Assembléia dos termos da carta firmada pelos membros da atual Diretoria, srs. Antonio José da Silva Coelho e Antonio Ferreira, em que formalizam suas renúncias aos cargos que ocupam, e a seguir transcrita: "Belém, 21 de janeiro de 1970. Ilmos. Srs. Acionistas membros da Assembléia Geral da Africana, Tecidos S.A. Nesta. Prezados senhores. Os abaixo assinados, atuais componentes da Diretoria dessa Empresa, eleitos em Assembléia Geral Ordinária

de 26 de abril de 1968, para o biênio 1968/1969, vêm renunciar aos seus cargos, em caráter irrevogável, em virtude de interesses particulares exigirem a sua presença fora deste Estado. Agradecemos a atenção e confiança que sempre lhes foram dispensadas, subscrevem-se Atenciosamente. aa. — Antonio José da Silva Coelho Diretor Presidente. Antonio Ferreira — Diretor". Em virtude de se tratar de pedido em caráter irrevogável, deliberou a Assembléia aceitar a renúncia à unanimidade. Prosseguindo, passou-se à segunda parte dos trabalhos, consistente na eleição dos acionistas que comporão a nova Diretoria para o biênio 1970/1971. O sr. Presidente suspendeu a sessão pelo espaço de dez minutos, a fim de que fossem confeccionadas as chapas, convidando para escrutinadores os acionistas Manoel Yassuo Ohashi e João Shizuo Ohashi. Reaberta a sessão, o sr. Presidente declarou que iria proceder à chamada pelo Livro de Presença, para que os senhores acionistas fôssem depositando na urna os seus votos, o que foi feito a seguir. Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado, por unanimidade. Para Presidente, o acionista sr. Junichiro Yamada e para Diretores os Srs. Yoshio Yamada e Jiro Horiguchi, os quais foram imediatamente empossados. Facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e dado o silêncio da Assembléia, o sr. Presidente declarou-se empenhado no sentido de emvidar todos os esforços em favor da Empresa, visando o benefício comum. Nada mais havendo a discutir, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a

qual, reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 31 de janeiro de 1970.

- aa) Junichiro Yamada  
Presidente  
José Figueiredo de Sousa  
Secretário
- pp. de Yoshio Yamada —  
Junichiro Yamada
- pp. de Aki Yamada —  
Junichiro Yamada  
Y. Yamada S. A. —  
Junichiro Yamada  
Manoel Yassuo Ohashi  
Mitsuru Yamada  
Jiro Horiguchi  
João Shizuo Ohashi  
Antonio Tokuju Ohashi
- pp. de Adma Kalif de Sousa — José Figueiredo de Sousa
- pp. de Keisuke Ohashi —  
José Figueiredo de Sousa  
Hiroshi Yamada  
Paulo Toshio Ohashi  
Takuo Yamada

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 15 assinaturas supra assinaladas com esta seta

Em sinal A.Q.S. de verdade.  
Belém, 11 de fevereiro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos: NCr\$ 10,00  
Belém de ..... 1970.  
(a) Ilegível  
O funcionário

**JUNTA COMERCIAL  
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo 3 folhas de n. 1790/92 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 381/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a

presente nota. — Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de fevereiro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 466 — Dia 24/2/70).

**COMÉRCIO DE CARNES  
AMAZÔNIA S/A  
(COCAMSA)  
(em Organização,  
Assembléia Geral  
de Constituição**

Os senhores subscritores do Capital da sociedade anônima Comércio de Carnes Amazônia S/A (COCAMSA), em organização, ficam por este meio convidados para participarem da Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 26 de fevereiro de 1970, às 15 horas, à Praça Amazonas, 937, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais; b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) fixação dos honorários da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**R. S. Barreiros  
Gemaque & Cia. Ltda.  
Fundadores**

(Ext. — Reg. n. 464 — Dias 21, 24 e 26.2.70)

**MAZARÉ DO ARAGUAIA —  
AGRICOLA E PECUÁRIA S/A  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
— Convocação —**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 2 de março de 1970, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) outros assuntos de interesses da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 17 de fevereiro de 1970.

Augusto Meirelles Reis Neto  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 451 — Dias 20, 21 e 24.2.70)

**ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A**  
Ata da Nona Assembleia Ge-  
ral Extraordinária

C. G. C. 05.426.614

Aos treze dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta, às 15 horas em sua sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Acapú Agro Pecuária S.A. A Assembleia foi instalada e presidida pelo doutor Amedeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando o capital social da Empresa com direito a voto. Em seguida, o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Raméz Abou Rizk que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo secretário o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, cujo teor é o seguinte: "Acapú Agro Pecuária S/A — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas da Acapú Agro Pecuária S/A, convocados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 1970, às 15 horas, na sede da sociedade, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) alteração dos estatutos; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Conceição do Araguaia, 26 de janeiro de 1970. (a) Amedeu Augusto Papa — Diretor Presidente". Fim da leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas, tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Acapú Agro Pecuária S/A, com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais n. 5174/66, consoante ofício n. DI—DH 182/70 de 30 de janeiro de 1970, vimos propor-vos o aumento do capital social da empresa de

NCr\$ 2.207.642,00 para NCr\$ 2.435.080,00 mediante a subscrição de 227.438 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) e dá uma, das quais, 177.438 são preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição, provenientes da Lei de Incentivos Fiscais, e 50.000 são ordinárias nominativas, provenientes de recursos próprios. Aprovada a Proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O capital social da empresa é de NCr\$ 2.435.080,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e oitenta cruzeiros novos) dividido em 2.435.080 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, das quais, 900.960 são ordinárias nominativas e 1.534.120 são preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2o. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de Ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembleias, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Esta é a Proposta que submetemos à deliberação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1970. (aa) Amedeu Augusto Papa, Raméz Abou Rizk, Nicolau Lunardelli Filho e Vicente Sampaio Góes Neto. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Acapú Agro Pecuária S/A, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento

do capital social da Empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios, no valor de NCr\$ 227.438,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros novos) elevando-se o capital social de NCr\$ 2.207.642,00 para NCr\$ 2.435.080,00 e alterando o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade, merecendo portanto, total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1970. (aa) Paulo Siciliano Neto, Maria Julia Bringel Vidal e Paulo Tamanaka. Fim da leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que, em se tratando de novas ações do tipo preferencial sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência a subscrição, determinou assim secretário que lesse o Boletim de Subscrição que fizera. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento do capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 177.438,00, exclusivamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Ahmad Chehad, habilitada pelo processo n. 16139/69, subscreeveu 422 ações; Bar. Padaria e Confeitaria Arco Iris Ltda. habilitada pelo processo 36618/69, subscreeveu 4.401 ações; Casa da Raposa Vidros e Molduras Limitada, habilitada pelo processo 59428/69, subscreeveu 4.474 ações; Companhia de Tecidos Novasilk S/A habilitada pelo processo n. 36615/69 subscreeveu 9043 ações; Confecções Cartola Ltda. habilitada pelo processo 59430/69, sub-

creveu 4226 ações; Construtora Giobbi S/A, habilitada pelo processo 36.614/69, subscreeveu 49.931 ações; Construtora Metálica Nacional S/A, habilitada pelo processo n. 36613/69, subscreeveu 33.584 ações; Creações Runita Ltda. habilitada pelo processo n. 43.598/69, subscreeveu 12.231 ações; Hargem S/A — Ferragens, habilitada pelo processo 59442/69, subscreeveu 4.559 ações; Ibrame S/A — Indústria Brasileira de Metais, habilitada pelo processo 36633/69, subscreeveu 5.475 ações; Irmãos Tanita & Cia. Ltda. habilitada pelo processo 43600/69, subscreeveu 4.918 ações; Labo-Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda. habilitada pelo processo n. 36626/69, subscreeveu 10.569 ações; Móveis Pastone S/A, habilitada pelo processo n. 36622/69, subscreeveu 20.684 ações; Distribuidora de Produtos de Petróleo Combust. Ltda. habilitada pelo processo 59433/69 subscreeveu 6.881 ações; Somar S/A Indústria e Comércio de Ferro, habilitada pelo processo 36605/69, subscreeveu 6.040 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que nos termos do 2o. do artigo III da Lei das Sociedades Anônimas cumpria a Assembleia fixar prazo não inferior a 30 dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital com recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Luciano Lunardelli ponderou que não era necessário a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembleia todos os acionistas da Acapú Agro Pecuária S/A, representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovado pela Assembleia a subscrição imediata do aumento do capital tomada as providências necessárias que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição para aumento do capital com recursos próprios; b) subscrição imediata, obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas da Companhia todas as ações, propunha ainda: c) que fosse

facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecidas o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida à votação, a proposta apresentada pelo acionista Luciano Lunardelli foi unânimemente aprovada pelos acionistas presentes representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto. Em seguida o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, o capital, digno o montante do capital cuja subscrição procedeu-se da seguinte forma: Nicolau Lunardelli Filho subscreeveu 22.000 ações, Amedeu Augusto Papa subscreeveu 12.500 ações, Ramez Abou Rizk subscreeveu 12.500 ações, Alfredo Alves da Costa subscreeveu 1.500 ações, Lia Tini de Castro subscreeveu 500 ações, Angelina Bucharelli subscreeveu 500 ações e João Batista Zanin subscreeveu 500 ações. Terminada a subscrição o senhor secretário, a pedido do senhor Presidente, procedeu à leitura do Boletim de Subscrição verificando-se que os acionistas Vicente Sampaio Góes Neto, Luciano Lunardelli, Jeremias Lunardelli Neto, José Papa Junior, Francisco Fraccaroli e Luís Cássio dos Santos Werneck deixaram de subscreever as ações que tinham direito pelo princípio de proporcionalidade. Em seguida o Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes. Não havendo quem quisesse

usar da palavra foi o referido aumento do capital social aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento do capital social de NCr\$ 2.435.080,00 e a consequente alteração do art. 5o. dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito, como não houve manifestações, declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente Ata que é assinada pelos presentes e por mim secretário. Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1970. (Amedeu Augusto Papa — Presidente; Ramez Abou Rizk — Secretário. (aa) Amedeu Augusto Papa, Nicolau Lunardelli Filho, Ramez Abou Rizk, Vicente Sampaio Góes Neto, Luciano Lunardelli, Jeremias Lunardelli Neto, José Papa Junior, Francisco Fraccaroli, Luís Cássio dos Santos Werneck, Alfredo Alves da Costa, Lia Tini de Castro, Angelina Bucharelli e João Batista Zanin.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

- a) Amedeu Augusto Papa  
Presidente
- a) Ramez Abou Rizk  
Secretário

21o. Cartório de Notas  
Dr. Edgard Baptista Pereira  
Reconheço, por assemelha-  
ção as firmas supra de Amedeu  
Augusto Papa e Ramez Abou  
Rizk.  
S. Paulo, 13 de fevereiro de  
1970.

Em testº B.A.D.S. da verdade

- a) Benedito Antônio Dufrazer  
Silva

Escrevente Autorizado

— Sêlo estadual pago por  
verba.

Nº de Ordem	Nome, endereço das firmas subscritoras	nº de ações preferenciais	Valor em NCr\$
01	Ahmad Chehad — Av. Rio de Janeiro, 918 — Assai	422	422,00
02	Bar e Padaria e Confeitaria Arco-Iris Ltda. — Av. Brasil, 4080 — Zona 1 — Maringá — PR.	4.401	4.401,00
03	Casa da Raposa Vidros e Molduras Ltda. — R. da Glória, 162 — S. Paulo — SP.	4.474	4.474,00
04	Companhia de Tecidos Novasilk S/A — R. Ulisses Cruz, 793 — São Paulo — SP.	9.043	9.043,00
05	Confecções Cartola Ltda. — R. Guaporé, 605 — Londrina — Paraná	4.226	4.226,00
06	Construtora Giobbi S/A — R. Cel. Xavier de Toledo n. 316 — São Paulo — SP.	49.931	49.931,00
07	Construtora Metálica Nacional S/A — Av. Casper Líbero, 390 — São Paulo — SP.	33.584	33.584,00
08	Creações Rurita Ltda. — Rua Victorino Carmilo, 50 — São Paulo SP.	12.231	12.231,00
09	Harjes S/A Ferragens — Rua São Bento, 12 — Rio de Janeiro — GB	4.559	4.559,00
10	IBRAME S/A. — Indústria Brasileira de Metais — R. Newton Prado, 322 — S. Paulo — SP.	5.475	5.475,00
11	Irmãos Tanita & Cia. Ltda. — Av. Industrial, 59 — Assai — Paraná	4.918	4.918,00
12	LABO — Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda. — R. Cachoeira, 1370 — São Paulo — SP.	10.569	10.569,00
13	Móveis Pastores S/A — Rua Newton Prado, 342 — S. Paulo — SP.	20.684	20.684,00
14	Distribuidora de Produtos de Petróleo Combuluz Ltda. — Av. Carioca, 780/98 — S. Paulo — SP.	6.881	6.881,00
15	Somar S/A Ind. e Com. de Ferro — Av. Casper Líbero, 390 — São Paulo, — SP.	6.040	6.040,00
TOTAL SUBSCRITO		177.438	177.438,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de Procurador das 15 (quinze) firmas acima mencionadas, o sr. Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1970.

- a) Paulo Edmur Vieira Pimentel
- a) Amedeu Augusto Papa  
Presidente
- a) Ramez Abou Rizk — Secretário

**ACAPU — AGRO PECUÁRIA S/A**  
Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição das ações preferenciais correspondentes ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 177.438,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros novos) dividido em 177.438 (cento e setenta e sete mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 1970. Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1970.

21o. CARTÓRIO DE NOTAS — Dr. Edgard Baptista Pereira  
Reconheço, por assemelhação as firmas supra de Paulo Edmur Vieira Pimentel, Amedeu Augusto Papa e Ramez Abou Rizk.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1970.

Em testemunho B. A. D. S da verdade.

- a) Benedito Antônio Dufrazer Silva

Escrevente Autorizado

— Sêlo estadual pago por verba

**ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A**  
Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição das ações ordinárias nominativas, correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 1970.

Nº de Ordem	Nome e endereço dos Subscritores	Nº de ações	Valor em NCr\$
01	Nicolau Lunardelli Filho — Al. Franca n. 853, São Paulo — Capital	22.000	22.000,00
02	Amedeu Augusto Papa — Rua Professor Filadelfo de Azevedo n. 853 — São Paulo — Capital	12.500	12.500,00
03	Ramez Abou Rizk — Rua Convenção de Itu, 57 — São Paulo — Capital	12.500	12.500,00
04	Alfredo Alves da Costa Fazenda Acapú — Conceição do Araguaia — Pará	1.500	1.500,00
05	Lia Tini de Castro — Al. Eduardo Prado, 471 — São Paulo — Capital	500	500,00
06	Angelina Bucharelli — Rua Anhaia, 1210 — São Paulo — Capital	500	500,00
07	João Batista Zanin — Rua Santa Clara, 21 — São Paulo — Capital	500	500,00
TOTAL		50.000	50.000,00

CERTIFICAMOS que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos registros. Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1970.

- a) **Amedeu Augusto Papa** — Presidente  
a) **Ramez Abou Rizk** — Secretário

210. **CARTÓRIO DE NOTAS** — Dr. Edgard Baptista Pereira  
Reconheço por assemelhação as firmas supra de Amedeu Augusto Papa e Ramez Abou Rizk.  
São Paulo, 13 de fevereiro de 1970.  
Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

- a) **Benedito Antônio Dufreyer Silva**  
Escrevente Autorizado  
— Selo Estadual pago por verba

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos) — Belém, 19 de fevereiro de 1970. — a) Ilegível

Emolumentos NCr\$ 140,00 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 19 de fevereiro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo contendo 7 folhas de n. 2.001/2007, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 444/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de fevereiro de 1970.

O DIRETOR — **Oscar Faciola**

(Ext. — Reg. n. 475 — Dia 24.2.70)

**INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. — PARABOR**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, realizada a dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 — Conjunto 1208/12 (Edifício Francisco Chamie), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral, doutor Armando Teixeira Soares, convidou o acionista Sr. Hamilton Demóstenes Pantoja para secretário, sendo aberta a sessão depois de verificada, de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas", do qual constam a assinatura e demais declarações exigidas por lei, a presença de acionistas em número legal. Abrindo os trabalhos, solicitou o Sr. Presidente que fosse lido, em voz alta, pelo Sr. Secretário o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 4, 5 e 6, e 4, 5 e 6 respectivamente de dezembro de 1969, o que foi feito nos seguintes termos: — "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR — Convocação. Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, a se reunirem na sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226, conjunto 1208/12 (Edifício Francisco Chamie), no dia 16 de dezembro, às 16 horas, para tratar os seguintes assuntos: a) Modificação dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 3 de dezembro de 1969. a) Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. Em continuação por solicitação do Sr. Presidente passou o Sr. Secretário a ler, em voz alta, aos

presentes, a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal datados de 1º e 2º de dezembro de 1969, respectivamente, vazados nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria: — Senhores acionistas — Com o desenvolvimento de nossos negócios sociais, torna-se necessário a obtenção de financiamentos junto a estabelecimentos bancários, os quais como praxe, exigem seja dado garantia hipotecária do patrimônio social. Como nossos Estatutos Sociais são omissos a respeito, sugerimos seja incluído nos mesmos um parágrafo autorizando a Diretoria assumir tais obrigações. Dessa forma, seria criado um § 4º ao Artigo 15 dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: — § 4º — Compete ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, a assinatura de contratos com estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares, assumindo obrigações e gravando o patrimônio social mediante garantia hipotecária e pignoratícia." Outrossim, como a empresa já firmou tal tipo de contrato com o Banco da Amazônia S.A., vimos solicitar sejam retificados todos os atos da referida natureza já praticados pelas diretorias passadas e atual da empresa, por ato em conjunto e cada um de per si de seus diretores. Belém, 10 de dezembro de 1969. a) Armando Teixeira Soares, Diretor-Presidente; Eugênio Teixeira Soares, Diretor Técnico. "Parecer do Conselho Fiscal: — Examinamos a proposta da Diretoria que visa a introdução de novo parágrafo ao Artigo 15 dos Estatutos Sociais autorizando (o patrimônio social mediante garantia hipotecária e pignoratícia) ao Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor, a firmar, em nome da empresa, contratos com estabelecimentos de crédito assumindo obrigações e gravando o patrimônio social mediante garantia hipotecária, e pignoratícia assim como ratificando atos semelhantes já firmados pela diretoria atual ou diretores passados, digo, diretorias passadas e somos de parecer que devem ser aprovadas

pelos Srs. Acionistas por atenderem aos interesses da Sociedade. Belém, 2 de dezembro de 1969. aa) Dr. Ronaldo Passarinho Souza, Dr. João Alberto Paiva, Dr. Irapuan Sales Filho". Após essa leitura, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, o próprio Presidente, considerando que a alteração estatutária importaria em providências legais que demandam tempo, enquanto que a autorização ora prevista precisa, por interesse da própria empresa, de ser dada com celeridade, propôs que essa alteração seja transferida para oportunidade futura, votando-se no momento, a autorização específica nos seguintes termos: — "Tendo em vista interesses de expansão e consolidação de negócios de empresa, bem como a obtenção de financiamentos bancários, a Assembléia, por proposta da Diretoria, decidiu autorizar, sem restrições, a própria Diretoria, por delegação de poderes, em nome da empresa, contratar com o Banco da Amazônia S.A. (BASA), assumindo obrigações e gravando o patrimônio social mediante garantia hipotecária e pignoratícia, ficando outrossim, ratificados todos os atos da mesma natureza já praticados pelas diretorias passadas da empresa por ato em conjunto e cada um de per si, de seus diretores". Como ninguém se manifestasse, foi colocada em votação a matéria, tendo sido aprovada por unanimidade o adiamento da alteração estatutária e, em seguida, também por unanimidade, a proposta do Sr. Presidente, de autorização de Assembléia Geral à Diretoria para gravar, de ônus reais, o patrimônio social, nos termos inseridos na presente ata. Em prosseguimento, esgotada a matéria constante da pauta, o Sr. Presidente colocou a palavra ao dispor de quem quisesse usá-la. Como ninguém assim pretendesse, suspendeu, a seguir os trabalhos para lavratura da presente ata, reabrindo-a uma hora após. Procedida a leitura da

ata, foi a mesma aprovada por unanimidade, determinando o Sr. Presidente a confecção de cópias autênticas para os efeitos legais e sido esta assinada pela mesa e acionistas presentes que desejarem. aa) Hamilton Demóstenes Pantoja (Secretário) Armando Teixeira Soares, Marilena Cardoso Soares e Ronaldo de Souza Castro Cardoso por Empresa Soares S.A.

Confere com o original.  
**Armando Teixeira Soares**  
— Presidente —

**Cartório Chermont**  
Reconheço a firma retro de Armando Teixeira Soares. Belém, 20 de fevereiro de 1970.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

**Zeno Veloso**  
Tabelião Substituto

**Junta Comercial**  
Emolumentos — NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos). Belém, 20 de fevereiro de 1970.

a) Regível  
O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 20.27|28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 454|70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de fevereiro de 1970.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**  
(Ext. Reg. n. 477 -- Dia: 24.02.70).

**JUNTA DO TAPAJÓS COMERCIO E INDUSTRIA S. A. (JUTASA)**  
AVISO AOS ACIONISTAS

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40, comunicamos que se acham à disposição dos Srs. Acionistas desta sociedade, em nossa sede social, à Av. Presidente Roosevelt esquina com a Rua Prof. Agripina Matos, sn|.,

(bairro do Caranazal), nesta cidade, os seguintes documentos concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969:

- a) Relatório da Diretoria, sobre os negócios sociais referentes ao ano findo;
- b) Cópia do Balanço e da demonstração da conta de Lucros & Perdas e
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém (Pa.), 24 de fevereiro de 1970.

**Joel de Albuquerque Queiroz**  
Diretor-Presidente  
(T. n. 15.836. Reg. n. 485  
Dias — 24, 26 e 27.2.70)

**CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDUSTRIA S. A.**  
Assembléia Geral Ordinária  
**CONVOCAÇÃO**

Convocam-se os Senhores Acionistas de CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDUSTRIA S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de março próximo, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 472, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório e Contas da Diretoria referente ao Exercício de 1969;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 468 — Dias — 24, 26.2 e 3.3.70)

**CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDUSTRIA S. A.**  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 472, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.  
**PAULO MACEDO**  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 462 — Dias — 24, 26.2 e 3.3.70)

**MADEIRAS GERAIS S. A.**  
— MAGESA  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
— Convocação —

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas

de MADEIRAS GERAIS S. A. (MAGESA), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 10 (dez) de março de 1970, às 18 horas, na sede social da empresa, à rua Gaspar Viana, n. 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Ratificação dos atos praticados nas assembléias extraordinárias de 26 e 30 de dezembro próximo passado;
- b) Reformulação dos estatutos sociais;
- c) O que ocorrer;

Outrossim, ficam os senhores acionistas avisados de que não mais será realizada a Assembléia prevista para o próximo dia 23 (vinte e três) de fevereiro.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

**Madeiras Gerais S. A.**  
— MAGESA

**Robin Hollie McGlohn**  
(Ext. — Reg. n. 481 — Dias 24, 26 e 27|2|70).

**NAZARÉ DO ARAGUAIA — AGRICOLA E PECUARIA S/A**  
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 17 de fevereiro de 1970.  
**Augusto Meirelles Reis Neto**  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 452 — Dias 20, 21 e 24.2.70)

**PRIMAR S. A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR.**  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas de Primar S. A. Produtos Industrializados do Mar, que se acham na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, e que podem ser examinados pelos mesmos acionistas.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.  
**LESLIE ARTHUR IDE**  
Diretor-Presidente

(T. n. 15.832. Reg. n. 456 — Dias — 20, 21 e 24.2.70)

**ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS**

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

Faz Saber, que, por parte do Senhor Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral, brasileiro, casado, radicado, residente e domiciliado nesta cidade e a firma MARTINS PINHEIRO & Cia., em liquidação, estabelecida à Rua Treze de Maio, n. 71, nesta cidade, em processo regular, no qual foi ouvido o Dr. Rep. do Ministério Público e processada a justificação ordenada, está sendo requerida, pelos mesmos, a alteração do nome para fins comerciais, de Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral, para Ivo Martins Pinheiro Loureiro do Amaral, como sócio da firma MARTINS PINHEIRO & Cia.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente "Edital", na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de fevereiro de 1970. Eu, E. Pinto Sampaio, escrivão interino, o subscrevi.

O Juiz de Direito

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
(Ext. — Reg. n. 489 — Dias 24, 25 e 26/2/70).

**FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA S.A.**

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém 11 de fevereiro de 1970.

a) José Dias  
Diretor  
(Reg. n. 408 — Dias — 17, 19 e 24.2.1970)

Obs: Por lapso da paginação deixou de ser publicado no D.O. do dia 20/2/70.

**MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (M A E I S A)**

— A V I S O —

Por este meio, convido aos senhores acionistas que os

documentos de que trata o artigo 99, itens A, B e C da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal. Belém, 18 de fevereiro de 1970.

(a) MARCOS ATHIAS  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 437 — Dias — 20, 21 e 24.2.70)

**NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.**

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99 A, B, C e D da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Marabá, 11 de fevereiro de 1970.

(a) Manoel Brito de Almeida  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 439 — Dias — 20, 21 e 24.2.1970)

**JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

"JONASA"

Assembléia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. "JONASA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no dia 25 de fevereiro de 1970, às dez (10) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social
- Reforma de Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1970

a) Francisco Joaquim Fonseca  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 478 — Dias 21, 24 e 25.2.70)

**COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZONIA**

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1970 às dezessete horas em nossa sede social à Avenida

Presidente Vargas, 351 (antigo 145) apartamento, 504 — sala B, para apreciação e resolução dos seguintes itens:

- Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
- Deliberar sobre reforma dos Estatutos;
- Eleger novos corpos administrativos.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.  
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 442 — Dias — 20, 21 e 24.2.1970)

**CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente edital ficam convocados os acionistas desta sociedade para, no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à Trav. Caldeira

Castelo Branco n. 1.417, nidade, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Eleição de nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1970

a) Joaquim Pinto Nunes  
Diretor Comercial  
(Ext. — Reg. n. 446 — Dias 20, 21 e 24.2.70)

**NAHON IRMÃO COMÉRCIO S. A.**

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sito à Rua 13 de Maio, 220, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, e C. do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 20 de janeiro de 1970  
A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 449 — Dias 20, 21 e 24.2.70)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

BANCO COMERCIAL DA

PRODUÇÃO, S.A.

CERTIDÃO 80/1970

CERTIFICO que por despacho proferido pelo senhor

Diretor em data de vinte e seis de janeiro do corrente ano de mil novecentos e setenta (1970) e Banco Comercial do Pará S/A, arquivou nesta repartição os seguintes documentos: — 203/1970

— Comunicação expedida pelo Banco Central do Brasil, em data de 15 de janeiro de 1970, cujo teor é o seguinte:

203/70 — Banco Central do Brasil — DIORG|STEX — 70/71 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1970 — Ao Banco Comercial da Produção S.A.

— Belém (PA) — Srs. Diretores: — Processo n. 2/70 — Comunicamos-lhes que este Banco Central, em 14.01.70, aprovou a fusão dos Bancos

Bahiano da Produção S/A, Comercial do Pará S.A., e Mercantil do Norte S/A, sediados em Salvador (BA), Belém (PA), e Campina Grande (PB), respectivamente, da

qual resultou esse Estabelecimento, que terá a sede em Belém (PA) e o capital social de NCr\$ 7.350.500,00, na forma deliberada pelas correspondente-Assembléias Gerais Extraordinárias de vinte de outubro de 1969, vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) e conjunta de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) — Saudações — Inspe-

toria de Bancos Diorg|Setex (assinatura ilegível) — Maria

Anunciada Lima de Aguiar. A seguir está arquivada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia

vinte e dois (22) de dezembro de 1969, na sede social do Banco Comercial do Pará S/A, à rua XV de Novembro, n. 263, constituída pelo

conjunto dos acionistas do Banco Comercial do Pará S/A, do Banco Bahiano da

Produção S/A e do Banco Mercantil do Norte S/A, os dois últimos com sedes em Salvador Bahia, e Campina Grande (Paraíba) respectivamente, cuja finalidade foi tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a constitui-

ção definitiva do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A., o que depois de preenchidas as formalidades legais, foi deliberado a criação definitiva do BANCO COMERCIAL DE PRODUÇÃO S.A. — 204/70 — "Diário Oficial" do Estado do Pará de número 21.693 edição de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) no qual contém a publicação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária referente a fusão dos Bancos acima mencionada. — O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos, Bibliotecário arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de janeiro de 1970 — Oscar Faciola — Diretor.

Emolumentos NCr\$ 6,50 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Matadouro do Maguari  
**EDITAL**

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, extrarumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência F, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo,

Governo do Estado do Pará  
**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (F T E R P A)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 01/70

RELATÓRIO — JULGAMENTO

Ilmo. Sr.  
Engenheiro Alfredo Boneff.  
Diretor Executivo da FTERPA  
N e s t a.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 3 de fevereiro de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 04 de fevereiro de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

(Ext. — Reg. n. 482 — Dia 24/2/70).

nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. Reg. n. 1761 — Dias: — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28. 2 e. 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31.3.70)

A Comissão designada através da Portaria n. 01/70, de 05 de Fevereiro do corrente ano, nomeada por V. Sa. destinada a proceder inicialmente, a pré-qualificação dos concorrentes e julgar as propostas para locação das lojas, objeto do Edital n. 01/70, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 29 de Janeiro do corrente exercício, sob o número 21.714, vem apresentar o seu relatório e parecer, no qual são indicadas as firmas que em seu juízo, admite como vencedoras.

1 — No dia 16 do corrente, precisamente às 9 horas, se reuniu a Comissão de Concorrência Pública para o fim acima determinado, correspondente à alínea "a", dando início aos trabalhos, verificando que compareceram quatro (4) firmas que apresentaram suas propostas, que foram as seguintes: Jaú, Indústria e Comércio S. A.; Lanchonete Val de Cans Ltda.; Sinos de Belém, Imp. Ind. Com. Ltda. e Domingos Zahluth & Cia.

2 — No dia 17 do corrente, teve prosseguimento a aludida Concorrência Pública para locação das lojas previstas nas alíneas "b" "c", "d" e "e". Abertos os trabalhos na hora determinada no Edital acima referido, constatou-se que compareceram seis (6) firma, que foram as seguintes: Hugo Tillman & Cia.; Bastos & Cia.; Lanchonete Val de Cans Ltda.; Albano Martins, Distribuidora Ltda.; Restaurante Central Ltda. e Raimundo Saraiva Freitas & Cia. (Livraria Vitória).

A Comissão, tendo em vista a apreciação das propostas apresentadas, julgou vencedoras as firmas abaixo relacionadas, de conformidade com o Mapa Demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Relatório.

Na alínea "a" do citado Edital as firmas:

JAÚ, INDÚSTRIA E COMERCIO S. A.	— Confeccões masculinas	—L9 e L10
LANCHONETE VAL DE CANS LTDA.	—Laticínios e frutas	—L16.
SINOS DE BELÉM, IMP. IND. COM. LTDA.	—Confeccões Femininas	—L8.
DOMINGOS ZAHLUTH & CIA.	—Têcidos	—L6.
SINOS DE BELÉM, IMP. IND. COM. LTDA.	—Eletro-domésticos	—L7.
ALBANO MARTINS, DISTRIBUIDORA LTDA.	—Livros e Revistas	—B5. e B6.
LANCHONETE VAL DE CANS LTDA.	—Artigos Regionais (Souvenirs)	—B12.

Na alínea "b"

ALBANO MARTINS, DISTRIBUIDORA LTDA. —Livros e Revistas—B5. e B6.  
LANCHONETE VAL DE CANS LTDA. —Artigos Regionais (Souvenirs) —B12.  
Na alínea "c"  
Guarda-volumes — não houve licitante.  
Na alínea "d"  
LANCHONETE VAL DE CANS LTDA. —Restaurante e Lanchonete —L17 com área interligada a compartimento no 1o. andar.

Na alínea "e"

Instalação de T. V. em circuito fechado — não houve licitante.

Certos de termos cumprido fielmente a incumbência que nós foi confiada, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Sa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Belém, 18 de Fevereiro de 1970.

BEL. JORGE FACIOLA DE SOUZA  
Presidente da Comissão

ENCON. MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO  
Membro da Comissão

ENG. ALMIR OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro da Comissão

APROVO O PARECER DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA.  
Em, 19.02.70

a) ALFREDO BONEFF  
Diretor Executivo da FTERPA.

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FIERPA

MAPA demonstrativo da Concorrência Pública realizada em 16 de Fevereiro de 1970

ANEXO — 1.

Divisão Terminal Rodoviário do Pará para aplicação — Locação de Lojas

N.º de Ordem	Nome da Loja	Unid. Quant.	Jaú	Lanchonete Val-de-Cans	Sinos de Belém	Domingos Zabluth	Lojas Números
1	CONFECCOES MASCULINAS	Loja 2	45.100	—	—	—	9 e 10
2	LATICÍNIOS E FRUTAS	" 1	—	20.100	—	—	16
3	CONFECCOES FEMININAS	" 1	—	—	23.100	—	8
4	T E C I D O S	" 1	—	—	—	20.000	6
5	ELETRO-DOMESTICOS	" 1	—	—	21.100	—	7

APROVO:

MÁRIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO  
Membro da Comissão

VISTO:

JORGE FACIOLA DE SOUZA  
Presidente da ComissãoALMIR OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro da Comissão

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FIERPA

MAPA demonstrativo da Concorrência Pública realizada em 17 de Fevereiro de 1970

ANEXO — 2.

Divisão Terminal Rodoviário do Pará para aplicação — Locação de Lojas

N.º de Ordem	Nome da Loja	Unid. Quant.	Hugo Tillman	Bastos & Cia.	Lanchonete Val-de-Cans	Albano Martins	Restaurante Central	Raimundo Sarai va Freitas	Lojas Números
1	RESTAURANTE E LANCHONETE	Loja 2	82.100	—	161.100	—	86.000	—	17
2	LIVROS E REVISTAS	" 2	—	45.121,10	51.000	52.400	—	50.000	B5 — B6
3	ARTIGOS REGIONAIS (SOUVENIRS)	" 1	—	—	15.500	—	—	—	B12.

APROVO:

MÁRIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO  
Membro da Comissão

VISTO:

JORGE FACIOLA DE SOUZA  
Presidente da ComissãoALMIR OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro da Comissão

(Ext. Reg. n. 474 — 24.2.70)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 7.095

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### ACÓRDÃO N. 21

#### Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Carlos Alves Scaff e Rosa de Fátima Alves Scaff, representados por sua mãe Iracema de Oliveira Alves, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — José Antônio Scaff.

Relator designado: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se homologação de desistência de ação e recurso, por falta de formalidades de poderes especiais ao Procurador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são apelantes Carlos Alberto Alves Scaff e Rosa de Fátima Alves Scaff, representados por sua mãe Iracema de Oliveira Alves, pela Assistência Judiciária, e apelado, José Antônio Scaff.

Carlos Alberto Alves Scaff e Rosa de Fátima Alves Scaff, representados por sua mãe Iracema de Oliveira Alves, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, propuseram contra José Antônio Scaff ação de investigação de paternidade cumulada com a petição de herança, com o fim de serem declarados filhos de Assad Elias José Scaff, e como tais, herdeiros do falecido Assad

Elias José Scaff, concorrendo à herança, com o filho legítimo do de cujus, o réu José Antônio Scaff. A ação teve marcha certa, e foram obedecidos os trâmites regulamentares sendo afinal decidida pela improcedência da lide. Inconformados, os investigantes apelaram da sentença, apresentando as razões de fls., e o réu na apelação também ofereceu o seu arrazoado, cada qual pugnano pelos seus interesses. Nesta instância foi ouvido o Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado que opinou pela reforma da sentença apelada, apoiado na documentação apresentada pelos apelantes. Já com julgamento marcado para apreciação do recurso de apelação, eis que os apelantes deram entrada em um pedido de desistência do prosseguimento do recurso reconhecendo expressamente a inteira justiça contida na sentença de Primeira Instância que decretou a improcedência da ação. Juntou duas procurações, tendo S. Exa. o Desembargador Relator mandado ouvir novamente a Douta Procuradoria Geral que opinou concordando quanto ao primeiro apelante Carlos Alberto Alves Scaff por ser maior e capaz de herar, e negou quanto a outra apelante menor que ainda é assistida por sua mãe.

Tem toda procedência o fundamento do parecer da Douta Procuradoria Geral, e que deve ser extensivo a ambos os apelantes, ora desistentes e autores do feito em que pleiteiam o reconhecimento de paternidade. Além da necessidade de pugnar pelo direito daqueles que se acham... protegidos pela Assistência Judiciária, procurando comprovar um direito tão sagrado e decisivo para sua vida, com efeitos patrimoniais importantes, ressalta a falta de poderes especiais e expressos por parte do procurador do Réu na ação para concordar com tal desistência de recurso que, na oportunidade, os A. A. usaram de um mandato em que desistem, renunciando e anulam tudo quanto se processou nos autos, fazendo tabula rasa de todo o judiciário procedido e promovido a cada por eles mesmos apelantes.

Assim,

Acordam os Juizes, componentes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, Relator, a negar Homologação à desistência de recurso e ação pretendida pelos Autores Carlos Alberto Alves Scaff e Rosa de Fátima Alves Scaff, ora apelantes. P. I. R...

Belém, 25 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(C. Reg. n. 1904)

### ACÓRDÃO N. 22

#### Apelação Cível de Soure

Apelante: — Fazendas Uberaba S.A.

Apelados: — Emanuel da Cunha Mendes sua mulher e outros

Relator designado: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Somente com provas incontestáveis é permitida a convicção para decretar nula uma escritura pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante a sociedade Fazendas Uberaba S.A. e apelados Emanuel da Cunha Mendes sua mulher e outros. Fazendas Uberaba S.A. com sede na cidade de Soure, com amparo no que dispõe o art. 291 do Código de Processo Civil, propôs perante o Juízo da Comarca de Soure, uma ação

ordinária de anulação de escritura de compra e venda em que figuram como vendedores Emanuel da Cunha Gusmão Mendes e sua mulher Rute Cabral Mendes, e como compradores Alberto David Fadul e os menores Francisco de Assis Mussi Fadul e Morisso Fadul Filho, referente a venda e compra da sorte de terras denominada Tucuman neste município. O pedido foi instruído com farta documentação. Citados os réus expedida a Carta Precatória para o residente na Guanabara, a esposa de Emanuel da Cunha Gusmão Mendes. A ação foi contestada e como meio de prova foi feita a verificação no local, a requerimento das A. A. Realizada a audiência de instrução e julgamento foi finalmente sentenciada pelo Doutor Juiz que depois de diversos considerandos julgou improcedente a ação. Não se conformaram os A. A. que apelaram para o Egrégio Tribunal, sendo nesta instância ouvida a Douta Procuradoria Geral em face da existência de menores interessados tendo o Exmo. Senhor Doutor Procurador apresentado parecer opinando pelo improvimento do recurso. A decisão do Doutor Juiz estudou o caso com critério e apontou a fonte de sua convicção para os documentos apresentados e os laudos dos peritos, convencendo-se que as terras em questão não fazem parte do objeto da ação que os apelantes tanto se debatem para obter. Os documentos de fls. 64 e 66 dos autos são substanciais para fortalecer o direito dos apelados e garantir a subsistência da escritura que se pretende anular. Já houve um interdito proibitório sobre o mesmo objeto, intentado também pela apelante, cuja decisão lhe foi desfavorável e passou em julgado. Não há razão para anular a escritura pública de venda, quando não está provada a situação correta das terras na área arrendada à apelante. Esta situação nos afirma a pericia e também a convicção do Juiz ao elaborar sua incensurável sentença.

Assim,

Acordam os Juizes componentes da Primeira Turma Ci-

vel do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Mauricio Pinto, Relator, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada que julgou improcedente a ação. P. I. R. Belém, 25 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 1905)

#### ACÓRDÃO N. 23

##### Apelação Cível da Capital

Apelante: — Sabeta Mokarzel de Oliveira

Apeladas: — Angela Maria Cerbino Chaves

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

EMENTA: — Compete ao inquilino comprovar a falta de necessidade do locador para eximir-se do despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Sabeta Mokarzel de Oliveira e apeladas Angela Maria Cerbino Chaves e Cerbina Emilia Luigina Cerbino.

Angela Maria Cerbino Chaves e Cerbina Emilia Luigina Cerbino, proprietárias do prédio sito à Rua D. Romualdo Coelho número 945, moveram uma ação de despejo contra Sabeta Mokarzel de Oliveira para reaver o prédio a fim de servir de residência à primeira mencionada. A ação foi precedida de notificação para desocupação no prazo de 90 dias, não atendida. Procedida a citação, comparece a Ré contestando a ação alegando inicialmente a falta de provas de necessidade do prédio, o que deve ser devidamente comprovado pelas A. A. Estas em obediência ao despacho do Juiz, responderam que moram em casa de seu filho Doutor Djalma Chaves, e que precisam do prédio locado para fixar sua residência, desaparecendo assim a invocação feita pela contestante, do disposto no § 8º do artigo 11 da lei de

inquilinato. Prolatado o despacho saneador, não foi recorrido pelas partes. Procedida a instrução, finalmente o Dr. Juiz prolatou sentença julgando procedente a ação, concedendo o prazo de 20 dias para desocupação, além da condenação nas custas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa. Não se conformou a Ré que apelou da sentença alegando estar a mesma contra a prova dos autos, face a insistente razão de falta de necessidade do prédio. A apelada pleiteia a sustentação da sentença, tendo requerido o desentranhamento de documentos juntados com a apelação, o que foi indeferido pelo Juiz. O fundamento do despejo foi pedido com base na necessidade para uso próprio, onde a apelada deseja instalar sua residência em virtude de residir presentemente com seu filho o advogado Djalma Chaves. As tentativas da apelante para refutar o direito da apelada, foram infrutíferas porque a lei dá essa oportunidade e a falta de necessidade não ficou comprovada, tendo em vista que o prédio onde a A. reside presentemente é de residência de seu filho. A sentença estudou todas as invocações da ação, não havendo nada a reparar. Assim,

Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Turma da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. P. I. R.

Belém do Pará, 25 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 1905)

#### ACÓRDÃO N. 24

##### Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — Raimundo Eu-

lácio Pereira Paes e Maria Carvalho Paes

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de despacho que homologa desquite amigável, quando o processo tramitou legalmente e as cláusulas não contrariam o direito escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara e apelados Raimundo Eulálio Pereira Paes e Maria Carvalho Paes.

Raimundo Eulálio Pereira Paes e Maria Carvalho Paes, em petição conjunta, requereram ao Doutor Juiz da Vara da Família, da Comarca da Capital, o seu desquite por mútuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos, que não há pacto antenupcial, que não tem bens para partilhar, e que a única filha do casal, menor, Pátula Francinete Carvalho Paes ficará em poder da mãe, e que o pai a título de pensão contribuirá com NCr\$ 50,00, incluindo nesse valor o Salário Família; que a desquitanda passará a ter o nome de solteira. Apresentada a petição e ouvidos os conjuges, foi marcado o prazo de reflexão, depois do qual, persistindo, foi lavrado o termo de retificação. Ouvido o Ministério Público, este opinou pelo seguimento da ação. O Doutor Juiz em despacho fundamentado homologou o desquite por mútuo consentimento dos requerentes, ressalvando entretanto considerar não escrita a cláusula em que a desquitanda desiste da pensão alimentícia que o marido poderia ser obrigado a lhe atribuir. Apelou para o Egrégio Tribunal, de ofício, onde, ouvido o Exmo. Senhor Doutor Sub-Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improvimento do recurso, muito embora pense que não há ilegalidade na cláusula, porque só são irrenunciáveis as obrigações dessa natureza quando se trata de jus sanguinis. Tem toda procedência o parecer da Douta Sub-Procuradoria, pois a proibição da re-

Terça-feira, 24

núncia ou dispensa de pensão por parte do desquitando, somente incide para com os consanguíneos, o que não é o caso da esposa que pode se considerar com capacidade de trabalho para seu sustento. Subsiste entretanto a obrigação da contribuição dele para com o filho, o que ninguém poderá renunciar em nome dele. O processo teve o seu curso normal, pelo que,

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar o despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento de Raimundo Eulálio Pereira Paes e Maria Carvalho Paes. P. I. R.

Belém, 25 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 1907)

**ACÓRDÃO N. 25**  
**Apelação Cível "ex-officio" da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível  
Apelados: — Paulo Francisco Martins Boneff e Lorena de Carvalho Boneff

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

**EMENTA:** — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" em processo de desquite amigável quando o processo teve seu curso normal e as cláusulas não contrariam o direito escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 8a. Vara da Família, e apelados Paulo Francisco Martins Boneff e Lorena de Carvalho Boneff.

Paulo Francisco Martins Boneff e Lorena de Carvalho Boneff, em petição conjunta requereram ao Doutor Juiz da Vara da Família o seu desquite por mútuo consentimento

na forma do artigo 318 do Código Civil, alegando que são casados, há mais de dois anos e desse casamento tem uma filha de nome Claudia de Carvalho Boneff, nascida em 4 de outubro de 1966. Que esta filha ficará em poder e guarda da mãe, podendo o pai ter, em sua companhia durante um mês em cada ano, em época de férias escolares. Que o casal possui um apartamento nesta cidade a Avenida Braz de Aguiar número 73, o qual será vendido pelo melhor preço a fim de ser adquirido outro na cidade do Rio de Janeiro em nome da menor Cláudia, com usufruto vitalício a favor dos pais do desquitando Doutor Alfredo Boneff e Dona Amarina Martins Boneff e que o desquitando pagará à desquitanda uma pensão de NCr\$ 350,00 para sua manutenção e da menor Claudia; que depois de homologado o desquite, a desquitanda passará a usar o nome de solteira Lorena de Carvalho. Ouvidos os conjugues, foi marcado o prazo de reflexão, findo o qual compareceram novamente, persistindo no mesmo propósito, sendo então lavrado o termo de ratificação. Foram juntadas as certidões de casamento e de nascimento da menor. Ouvido o Ministério Público, este nada opôs. O Dr. Juiz em despacho, considerou o pedido e por fim homologou o desquite por mútuo consentimento, apelando "ex-officio" para o Tribunal de Justiça. Nesta instância, ouvido o Exmo. Senhor Doutor Sub-Procurador Geral, este nada objetou considerando o processo em ordem. De fato, nada há quanto ao processo, para corrigir e como também as cláusulas são de todo permissíveis pelo que torna-se um despacho incensurável, tendo obedecido as formalidades legais. Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a homologação do desquite amigável entre Paulo Francisco Martins Boneff e Lorena de Carvalho Boneff. P. I. R.

Belém, 18 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 1908)

**ACÓRDÃO N. 26**  
**Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal  
Recorrido: — Domingos Corrêa Dantas

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

**EMENTA:** — Não se conhece do recurso quando na elaboração do despacho recorrido houve evidente e total substituição no nome do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital e recorrido Domingos Corrêa Dantas.

O advogado Fernando Alves de Lima impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório em favor de Domingos Corrêa Dantas, brasileiro, solteiro, operário, residente na Estrada Nova, por estar o mesmo preso na Central de Polícia a disposição do Delegado de Investigações e Capturas. Fundamentou seu pedido nos dispositivos constitucionais e ainda no Código de Processo Penal. Solicitadas informações, o sr. Delegado respondeu confirmando a prisão do paciente alegando ser o mesmo acusado de furto, já tendo devolvido alguns objetos e também dinheiro, razão porque ainda se encontra detido na Delegacia. Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do 2º Promotor, em parecer fundamentado, opinou pela concessão da medida. O Doutor Juiz em despacho considerando, concedeu a medida em favor de Fernando Alves de Lima e recorreu "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Douto Sub-Procurador, este opinou pelo improviamento do recurso. Houve evidente equívoco por parte do Doutor Juiz de Direito ao lavrar a sentença concedendo a medida do Habeas-Corpus, pois,

o fez grafando em favor do advogado Fernando Alves de Lima em vez de o fazer em favor do paciente Domingos Corrêa Dantas. O despacho não se refere de qualquer modo ao paciente pelo verdadeiro nome, o que torna impossível de conhecer para decidir. Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto. P. I. R.

Belém, 18 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 1909)

**ACÓRDÃO N. 27**  
**Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital**

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Elias Lima dos Santos

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

**EMENTA:** — Considera-se ilegal a prisão para averiguações porque não está revestida das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e recorrido Elias Lima dos Santos.

O advogado Lourival Neves dos Santos, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório, perante o Doutor Juiz de Direito da Vara Penal, em favor do paciente Elias Lima dos Santos que foi preso sem formalidades legais e conservado assim a disposição do Delegado de Investigações e Posturas. Solicitadas as informações, o mesmo Delegado informou confirmando as afirmativas do impetrante e alegando estar o paciente preso por ser "lanceiro" e estar em averiguações. O Ministério Público opinou pelo deferimento, tendo o Doutor Juiz lavrado

despacho concedendo a ordem e mandando por o paciente imediatamente em liberdade. Recorreu "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador este ofereceu parecer opinando pelo improvido do recurso. De fato, a prisão sem as formalidades previstas em Lei, constitui violência que deve ser reparada pela salutar medida do Habeas-Corpus que foi concedida pelo magistrado. Não importa ser o paciente acusado de qualquer qualidade indesejável, necessário se torna que a privação da liberdade somente seja executada, mediante as formulas processuais previstas para cada caso.

Assim,  
Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar o despacho recorrido. P. I. R.  
Belém, 18 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 1910)

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

#### JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

#### JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 22 — Expediente do dia 13 de fevereiro de 1970.

Na Carta do Sr. Raimundo Abono da Silva, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal deste Estado.

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Prisão em Flagrante n. 06/70 — DR/Pa. de Raimundo Penafort Mendes e Maramaldo Mendes da Silva.

Processo n. 2468

Despacho: — Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de quinze (15) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta do Sr. J. J. Aben-Athar — Diretor Presidente das Centrais Elétricas do Pará S. A., dirigida a este Juízo.

Despacho: — Acusar, agrada cel e arquivar.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Walter Machado Puget — Advogado de Raimun-

do dos Santos Cardoso, nos autos do processo ajuizado contra o IPEAN

Despacho: junte-se aos autos.  
Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Mayer Obadia, vem requerer a este Juízo o parcelamento de 24 prestações ao aldo do devedor.

Despacho: — N. A. Digam os interessados

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Delta, Engenharia e Construções Ltda., vem requerer a este Juízo que seu débito seja liquidado em 24 parcelas mensais.

Despacho — N. A. Digam os interessados.

Belém, Pa, em 13.2.70

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta do Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, dirigida ao Juiz Federal deste Estado

Despacho — N. A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Raimunda Carlos Gonçalves — (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza,

Despacho: — A vista do conteúdo na certidão retro, indefiro o presente requerimento

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Penais

Autora: — A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1547

(Abandono de Função)

Réu: — Alonso Lucas Moreira.

Despacho: — O despacho de fls. 78, ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Contrabando)

Réus: — José Pereira da Silva

(Vulgo José Português), Manoel Pereira da Silva — Arnaldo

Ciestas Filho e Ramiz Rachid.

Despacho: — Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo o

dia 17 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 8,30

horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório aos

acusados, notificado o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 2455

Autor: — Serviço de Assistência e Seguros Sociais dos

Economiários.

(Adv. Dr. Iracelyr Edmar

Moraes da Rocha).

Réu: — Maria de Nazaré Patroca Lima

Despacho: — Cite-se, processada pela forma ordinária.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas-corpus

Processo n. 1684

Impetrante: — Willibald Quitandilha Bibas (Adv. Dr.)

Impetrado: — Cel. Delegado do Departamento de Polícia Federal neste Estado.

Despacho: — Vistos, etc.

Face as informações de fls. 5 e do parecer de fls. 6 da lavra de Dr. Procurador Regional da

República.

Julgo prejudicada a presente ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Luiz Gonzaga de Oliveira, vulgo "Bicudo" ou "Papa defunto".

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2050

(Liberatório)

Autora: — Dra. Joselisa Corte Kauffman

Réu: — Edésio Sales da Paz.

Despacho: — Face as informações de fls. 5 e do parecer de fls. 6 verso da lavra do Dr. Procurador Regional da República, julgo prejudicada a presente ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor do nacional

Edésio Sales da Paz.

Custas na forma da Lei.

P. R. e I

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2158

(Liberatório)

Impetrante: — O Dr. Ademar Kato

Impetrado: — Durval Pinheiro de Souza

Despacho: — Contados, Frapados, conclusos.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(Adv. Drs. Arthur Q. Ferreira e Moacyr Pamplona)

Processo n. 1050

Executado: — Olavo Alvares de Oliveira

Despacho: — Sobre a avaliação digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1583

Réus: — Curtume Curjão S. A.

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, Pa, em 13.2.70

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 73a

Autora: — A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Fortunato Obadia

Despacho: — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou

Descaminho

Processo n. 1623

Autora: — A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Renato Justino Ferreira

Despacho: — A vista do parecer supra do representante do Ministério Público e do conteúdo no ofício de fls. 156, indefiro o pedido de fls. 152.

Com as cautelas legais, faça-se a entrega das mercadorias à Delegacia da Receita Federal.

Oficie-se.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 945

Autor: — Companhia de Seguro "Aliança da Bahia e outros". (Adv. Dr. Lassance Souza)

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 3 do mês

de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Pedido de Certidão**

Processo n. 2335

Requerente: — Antônio Lima

Despacho: — Arquivo-se.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Carta Precatória Intimatória**

Trabalhista

Processo n. 2448

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: — Ouça-se o Dr.

Procurador Regional da República

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 211/70—PI—DR/

Pará, da Delegacia Regional do

Pará, referência ao flagrante n.

53/62—DR/Pará.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Na Petição de Ernesto Mota

Lobo (Adv. Dr. Antônio Z. Lindoso).

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

No Ofício n. 067/DRC—SEC.

do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Arquivo-se

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

No Ofício n. 046/70—Del/DR/

Pará, da Delegacia Regional do

Pará.

Referência ao Ofício n. 49/70.

Despacho: — Arquivo-se.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

No Ofício n. 046/70—Del/DR/

Pará, da Delegacia Regional do

Pará.

Referência ao Ofício n. 49/70.

Despacho: — Arquivo-se.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

**Ação Executiva**

Processo n. 1715

Exequente: — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

(Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Executado: Joaquim Gonçalves

Despacho: — I — Recebido

hoje

II — A Avaliação.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

**Ação Executiva**

Processo n. 2456

Exequente: — Serviço de Assistência e Seguro Social dos

Econômicos (Adv. Dr. Irace-

lyr Edmar Moraes da Rocha).

Executado: — Paulo Raizildo

Teixeira Bentes

Despacho: — I — Recebido

hoje

II — Cite-se.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

**Contrabando**

Processo n. 2369

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Haroldo Elias Bar-

bosa.

Despacho: I — Recebido hoje

II — Já reassumi o exercício,

do qual estava afastado por mo-

tivo de férias regulamentares.

III — Designo a audiência do

dia 23 de fevereiro corrente,

único desimpedido, às 8 horas,

para ouvir as pessoas arroladas

na denúncia.

IV — Oficie-se aos Exmos Srs.

Drs. Diretor da Repartição Crimi-

nal, Auditor da 8a. Região Mili-

tar e Auditor da Justiça Mili-

tar do Estado solicitando-lhes

informar se o acusado já sofreu

alguma condenação por senten-

ça transitada em julgado perante

tais fóros certificando a Se-

cretaria idêntica circunstância

com relação a esta Justiça Fed-

eral. No mesmo sentido oficie-se

ao Instituto Nacional de Identi-

ficação.

V — Intime-se.

Belém, Pa, em 13.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

(G. Reg. n. 1781)

**JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Dr. Aristides Porto de Medeiros

**CHEFE DE SECRETARIA**

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal

n. 24 — Expediente do dia

17 de fevereiro de 1970.

No Memorando Circular S/N.

da Superintendência Regional da

Receita Federal.

Despacho: — Acusar, agrade-

cer e arquivar.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

No Of. S/n da Centrais Elétri-

cas do Pará

Despacho: — Informe o Sr.

Dr. Chefe da Secretaria.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 043/70—DEL/DR/

Pa. da Delegacia Regional do

Pará.

Em referência ao of. 69/70 de

06.02.70 — anexo o mandado de

Prisão Preventiva.

Despacho: — Junte-se aos au-

tos

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

No Of. n. 047/70—DEL/DR/

Pa. da Delegacia Regional do

Pará.

Despacho: — Acusar, atender

e arquivar

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

No Of. n. 228/70—DR—PI—DR/

Pará da Delegacia Regional do

Pará.

Despacho: — N. A. Sim. Ofi-

cie-se ao Sr. Diretor do Presídio

“São José”.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Carta Precatória

Deprecante: — O Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal do Estado do

Pará.

Deprecado: — O Exmo. Sr.

Dr. Juiz da 2a. Vara Federal do

Estado da Guanabara.

Despacho: — Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Carta Precatória**

Deprecante: — O Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal do Estado do

Pará.

Deprecado: — O Exmo. Sr.

Dr. Juiz da 2a. Vara Federal do

Estado da Guanabara.

Despacho: — Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

No Of. n. 238/70—PS/DR/Pará

da Delegacia Regional do Pará.

Despacho: — Ao Dr. Procura-

dor Regional da República para

os ulteriores de Direito.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Ação Executiva**

Processo n. 1735

Exequente: — A Superinten-

dência do Desenvolvimento da

Pesca (SUDEPE)

(Adv. Dr. Wilson Araújo de

Souza)

Executados: — Nestor Pamplo-

na Barros e Diógenes Pamplona

Barros.

Despacho: — Nada a decidir.

Arquive-se.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Pedido de Livramento**

Condicionai

Processo n. 2459

Requerente: — Humberto Gil-

cerio Ramos

Despacho: — Pagar as custas,

conclusos.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Ação Penal (Estelionato e Falsi-**

**ficção de documento Par-**

**ticular)**

Processo n. 374

Autor: — A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Fausta Pimentel dos

Santos.

Despacho: — A conta, Conclu-

sos.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Reintegração de Posse**

Processo n. 112

Autora: — A Superintendên-

cia da Amazônia (SUDAM)

(Adv. Dr. Francisco Wilson Ri-

beiro)

Ré: — Construtora Gualo S.

A. e Freire Rocha Engenharia

S. A. (Adv. Dr. Felipe M. Fl-

lho)

Despacho: — Defiro o pedido

de fls. 96 Faça-se a entrega me-

diantes termos nos autos.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Crime de Contrabando**

**ou Descaminho**

Processo n. 1494

Autora: — A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Waldemiro Diniz e

outros.

Despacho: — Observe-se o

disposto no art. 499 do Código

de Proc. Penal.

Belém, Pa, em 17.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal

**Ação Executiva Fiscal**

Processo n. 923

Exequente: — O Instituto Na-

cional de Previdência Social

(INPS)

(Adv. Dr. Arthur Q. Ferret-

ta).

Executado: — Gonçalves Co-

mércio e Indústria S. A.

Despacho: — 1. Sobre o pe-

dido de fls. 141 ouça-se o repre-

sentante do Ministério Público.

2. Oficie-se aos Exmos Srs.

Drs. Juizes da 5a. Vara Cível da

Capital e do Trabalho — Presi-

dente da 2a. J.C.J conforme o or-

denado no despacho de fls. 137.

3. Conclusos.  
Belém, Pa, em 17.2.70.  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
**Reclamações Trabalhistas**  
Processo n. 2231  
Reclamante: — Ernesto Mota Lobo.  
Reclamado: — ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S. A. e SNAPP.  
Despacho: — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, que já reassumiu o exercício de suas funções.  
Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa, em 17.2.70.  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
Processo n. 2252  
Reclamante: — Raimundo dos Santos Cardoso  
Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte.  
Despacho: — Aguarde-se a manifestação da parte interessada.  
Belém, Pa, em 17.2.70.  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
(G. Reg. n. 1885)

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Proc. TRT P—53/70

RESOLUÇÃO Nº 449/70

Pedro Mendes da Silva, Servente, símbolo PJ-7, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal requer aumento de gratificação adicional, em virtude de haver completado mais um quinquênio.

**Indefere pedido de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.**

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, Pedro Mendes da Silva, Servente, símbolo, PJ-7, requereu aumento de gratificação por tempo de serviço por entender que completou o quarto quinquênio.

Considerando que nos assentamentos funcionais do interessado, verifica-se que o mesmo completou 30 anos de serviço público no dia 5 de maio de 1968, fazendo jus ao aumento de 5% na sua gratificação adicional por tempo de serviço sobre o vencimento, a partir de 6 de maio de 1968, conforme Resolução deste T.R.T. n. 322/68, de 8 de maio de 1968. (Processo T.R.T. n. 117/68).

**RESOLVE**, unanimemente, indeferir o pedido de aumento de gratificação por tempo de serviço do Servente, símbolo PJ-7, Pedro Mendes da Silva,

de acôrdo com o parecer do Serviço Administrativo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Belém, 6 de fevereiro de 1970.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente  
**José Marques Soares da Silva**  
Vice-Presidente  
**Luiz Otávio Pereira**  
Juiz Togado  
**Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello**  
Juiz Togado  
**Antonio Barbosa Ferreira Vidigal**  
Juiz Classista  
**Francisco da Costa Lobato**  
Juiz Classista  
(G. — Reg. n. 1888).

**3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO**

**ED. JULGAMENTO DE BELÉM**

**Edital de Notificação**  
Pelo presente Edital notifico a firma Breves Industrial S. A., de que foi adiada para o dia nove de abril, do corrente ano, às dezessete horas e trinta minutos, a audiência inaugural do Processo n. 3a. JCI—1532/69 e anexos, em que a mesma é reclamada, e reclamantes Benedito Guimaraes de Oliveira e outros.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1970.  
**Maria das Mercês Pereira**  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2024)

**Edital de Notificação**

Pelo presente Edital notifico a firma Breves Industrial S. A., de que foi adiada para o dia nove de abril de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, a audiência inaugural do Processo n. 3a. JCI—1559/69 e anexos, em que a mesma é re-

clamada, e reclamantes Benedito Corrêa de Farias e outros. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1970.  
**Maria das Mercês Pereira**  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2027)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DA CAPITAL**

**Juízo de Direito da 9ª. Vara Cível.**

**Edital de Citação de Hildete Pereira Mendes, com o prazo de 20 dias**

Na Forma Abaixo

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita: **HILDETE PEREIRA MENDES**, brasileira, de prendas domésticas, casada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de **DESQUITE LITIGIOSO**, que se processa neste Juízo, movida por **HUMBERTO PEREIRA MENDES**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio n. 111, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, a partir da audiência, caso não haja reconciliação ou acôrdo, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: — **PETIÇÃO**: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara **HUMBERTO PEREIRA MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, residente, nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio n. 1.161, vem, respectivamente, com fundamento no art. n. 317, n. 111, do Cód. Civil (in fine), combinado com a Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, propor contra sua mulher, **HILDETE PEREIRA MENDES**, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, à Trav. Rui Barbosa n. 242, a presente ação ordinária de desquite, que espera seja julgada procedente e condenada a Ré, cônjuge cul-

paço, nas pronunciações de direito, assim como nas custas e honorários de advogado, para o que tem a alegar o seguinte: a) — O Suplicante como se vê da certidão inclusa, no dia 5 de dezembro de 1964, contraiu nupcias com a suplicada, pelo regime de comunhão de bens b); — Do seu matrimônio não nasceram filhos; c) — Viviam os consortes em perfeita harmonia quando há dois anos para cá, sua referida esposa começou a se descurar de suas obrigações normais, que culminaram com seu abandono do lar, a despeito dos rogos insistentes do Suplicante. Não só abandonou a residência do casal — à Av. Padre Eutíquio, 1161, onde até hoje permanece o marido — como, o que é pior, viajou para o Rio de Janeiro onde se demorou o tempo que entendeu indo fixar-se em lugar desconhecido, e sem que disso tivesse dado ciência prévia ao Autor, como se vê da seguinte passagem de seu depoimento pessoal por ocasião da audiência de instrução na ação de alimentos que lhe moveu, a despeito de sua atitude descabida e injuriosa. **“QUE A DEPOENTE AO VIAJAR PARA O RIO DE JANEIRO NÃO DEU CONHECIMENTO AO SEU ESPOSO”**... **QUE A DEPOENTE JAMAIS TENTOU RETORNAR AO LAR CONJUGAL**” (doc. 2) Por outro lado, afirmou nesse depoimento, ainda, que **“DESCO-NHECE que SEU ESPOSO ESTEVE GRAVEMENTE ENFERMO, NEM TAMPOCO SE ESTEVE HOSPITALIZADO”**. Esta, assertiva, mais caracteriza o abandono a que relegou o Suplicante, porquanto, no dia 9 de fevereiro, ao sofrer violento e quasi fatal ataque cardíaco, foi obrigado a hospitalizar-se na Clínica “Prontocor”, à Padre Eutíquio, aos cuidados do Dr. Eduardo Virgolino, onde passou cerca de 15 dias, em trata-

mento rigoroso e do qual ainda não saiu completamente, tendo merecido, apenas, a assistência de seus irmãos. Adequando-se à motivação desta ação, vale ressaltar os seguintes arêstos dos nossos Tribunais: "Embora não decorridos dois anos (A Ré abandonou o seu lar em Outubro de 1968), pode o abandonado autorizar o desquite por INJÚRIA GRAVE". (in DIREITO, vol. 71|44) — "É ato espontâneo, — a malícia deserto — imotivado, maldoso, refletido, com duração prolongada, do cônjuge que dele se ausenta com a intenção de não mais tornar ao seu recesso. OU QUE SE RECUSA TERMINANTEMENTE A FAZÊ-LO". (Oliveira e Silva, Jurisprudência e Legislação de hoje) "Constitui INJÚRIA GRAVE e abandono moral e material do cônjuge" (Rev. FORENSE vol. 115|120) — Na tentativa de coonestar seu gesto reprovável e injurioso, alegou a Ré, numa das passagens de seu depoimento pessoal por ocasião da instrução da ação de alimentos (doc. 2), que só por ocasião da instrução de ação de alimentos, digo, que se abandonou o lar conjugal à vista dos maus tratos impostos pelo Autor. Entretanto, justificando tais "maus tratos", declarou de viva voz, expressamente que: — "JAMAIS FOI ESPANCADA POR SEU ESPOSO", e que: "OS MAUS TRATOS CONSISTIAM EM QUE SEMPRE QUE O RÉU CHEGAVA EM CASA ALCOOLIZADO, prometia espancá-la". Ora, evidentemente a anêmica alegação, só teve o mérito de mais enfatizar a INJÚRIA caracterizadora desta ação, a justificar a procedência desta, — o que se requer e espera. Dispensado, "in casu", o Alvará de separação preliminar de corpos, por já existir de fato, assim como o deferimento de pensão alimentícia provisória, por já estar o Autor pagando a Ré o valor da condenação sofrida na ação de alimentos (doc. junto), e observado o disposto no art. 1.º, da Lei 960, pede digne-se V. Exa. mandar citar sua dita mulher para responder a todos os seus termos até final. Protestando-se por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal que desde já se requer, pena de confesso, e dando a esta o valor de .....

NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). pede deferimento Belém, 14 de novembro de 1969. p. p. Moura Palha. — Expedido o competente mandado, foi pelo Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência certificado estar a Sra. Hildebe Pereira Mendes, em lugar incerto e não sabido, mandei passar este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. O despacho que motivou o presente edital, a seguir transcrevo: —  
 → DESPACHO: — Defiro o pedido retro. Remarco a audiência de conciliação para o dia 23 de março, às 10 horas. Cite-se a Ré através de edital de vinte dias. Servindo a citação para os demais termos da ação, podendo ser contestada, no prazo de dez dias, a partir da audiência, caso não haja reconciliação ou acórdo. Em 13.2.70. (a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim" — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, (a) ilegível, escrevente juramentado, no impedimento ocasional da escrita, este datilografei e subscrevo.  
 O Juiz de Direito:  
 Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim  
 (Ext. Reg. n. 480 — Dia 24.2.70)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Pedro Matos de Jesus e Lucila das Neves Pinheiro, ele filho de Maximiano Braz de Jesus e Rosalina Matos de Jesus, ela filha de Raymundo Barradas de Souza Pinheiro e de Moirina das Neves Pinheiro, solteiros: — José Rodrigues e Maria Rita Costa Matos, ele filho de João Rodrigues da Silva e Cecília Alves da Silva, ela filha de Luiz Gonzaga de Matos e de Joana Costa de Matos, solteiros: — Nel Gonçalves de Mendonça e Raimunda de Nazaré Barros Martins, ele filho de Bazilio Valente de Mendonça e de Osmarina Gonçalves de Mendonça, ela filha de Expedito Moreira Martins e de Cândida Barros Martins solteiros: — Antônio Sobrinho de Oliveira e de Raimunda do Espírito Santo de Oliveira, ele filho de Nata-

nael Augusto de Oliveira e de Maria Canela de Oliveira, ela filha de Raimundo Venancio de Oliveira e de Cezarina do Espírito Santo Oliveira, solteiros: — Ruy Ferreira Lopes e Marlene Nascimento da Silva, ele filho de Raimundo Lopes e Elvira Ferreira Lopes, ela filha de Maximiano Rodrigues da Silva e Lugolina Nascimento da Silva, solteiros: — Orlando Belarmino Marques e Elisabete dos Santos, ele filho de Osmar Paiva Marques e de Maria Bellarmina Marques, ela filha de Maria dos Santos Cavalcante, solteiros: — Osvaldo Soares Câmara e Maria de Nazaré Bezerre Silva, ele filho de José Soares Câmara e de Raimunda Santos Pereira, ela filha de Raimunda Rodrigues Silva, solteiros: — Raimundo Alexandre do Nascimento e Maria das Mercedes Avelino de Lima, ele filho de Alexandre Lopes Sobrinho e Maria Fernandes do Nascimento, ela filha de Antônio de Souza Lima e de Arminda Avelina de Lima, solteiros: — Luiz Ercl Machado e Maria das Graças Santos, ele filho de João Machado Gama e de Maria Machado Gama, ela filha de Rosendo Carlos dos Santos e de Francisca de Souza Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de fevereiro de 1970. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
 (T. n. 15837 — Reg. n. 486 — Dia 24/2/70).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José da Mota e Sônia Maria da Silva Garcia, ele filho de Manoel José da Mota e de Francisca Nicolau de Araujo, ela filha de Eduardo de Mattos Garcia e de Izabel da Silva Garcia, solteiros: — Américo Osvaldo Pinto Ribeiro e Maria Lúcia Assunção Lima, ele filho de Adriano Pinto Ribeiro e de Sophia Silva Ribeiro, ela fi-

lha de Martinho Santa Rosa de Lima e de Martinha Assunção de Lima, solteiros: — João Aires de Souza e Marlene Margarida da Silva, ele filho de Mizael Monteiro de Souza e de Rita Aires de Souza, ela filha de Silvestre Teodoro da Silva e de Maria Soledade da Silva, solteiros: — Roberto Bastos Pinto e Iracema da Veiga Ataíde, ele filho de Orlando Ribeiro Pinto e de Rosalina Bastos Pinto, ela filha de Simplicio Barreira Ataíde, de Maria Barros da Veiga Ataíde, solteiros: — João Barbosa da Costa e Maria Dolores Estumano Vila Real, ele filho de Maria Barbosa Costa, ela filha de Benedito Rodrigues Vila Real e de Rosa Estumano Vila Real, solteiros: — Antonio Maria Rodrigues Gonçalves e Maria Eunice Alves da Silva, ele filho de Walton de Pinho Gonçalves e de Maria Eunice Alves da Silva, ela filha de Judite Alves da Silva, solteiros: — Ary Marcos Pereira Bahia e Teresa Maria de Jesus Rocha da Mota, ele filho de Raymundo Rodrigues Bahia da Cruz e de Maria Ferreira Bahia, ela filha de João Aires da Mota e Maria Vitória Rocha Mota, solteiros: — Luiz Carlos Fernandes e Joana Maria Osório de Mendonça, ele filho de José Fernandes Sobrinho e de Onésia da Silva Fernandes, ela filha de Ruy Pinto de Mendonça e de Maria Stella Osório de Mendonça, solteiros: — Joaquim Felite de Oliveira Ramos e Teresinha de Jesus Sousa Nery, ele filho de Antonio Ramos Junior e de Haidéa Marques de Oliveira Ramos, ela filha de Antonio Bruno dos Santos Nery e de Benedita Pereira Pastana Nery, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma: se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 1970. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 15838 — Reg. n. 487 — Dia 24/2/70).



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1970

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

PORTARIA N. 1371 — DE 30  
DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

**R E S O L V E:**

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1 de fevereiro de 1970, com fundamento no § 2o. art. 73, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a funcionária Leônidas Maria de Araújo Paiva, para exercer o cargo de "Contabilista" durante o impedimento da titular Srta. Josélia Alves Pessoa.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 2069)

PORTARIA N. 1374 DE 30  
DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando, que toda substituição se processa com o des-

locamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

**R E S O L V E:**

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1 de fevereiro de 1970, com fundamento no § 2o. art. 73, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará) a funcionária Alba Freitas da Câmara, Diretora da Seção de Expediente e Comunicação, para exercer o cargo de "Sub-Secretária" durante o impedimento da titular efetiva Sra. Maria Laura Maia de Araújo, em gozo de licença Especial.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 8070)

PORTARIA N. 1375 — DE 30  
DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

**R E S O L V E:**

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1 de fevereiro de 1970, com fundamento no § 2o. art. 73, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a escriturária Abigail de Freitas Moreira, para exercer o cargo de Diretora da Seção de Expediente e Comunicação, durante o impedimento da titular Sra. Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1376 — DE 30  
DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

**R E S O L V E:**

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 1 de fevereiro de 1970, com fundamento no § 2o. art. 73, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a Srta. Altair

Merques de Mesquita, Escriturária, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Expediente durante o impedimento da titular Sra. Abigail de Freitas Moreira, a partir de 01 de fevereiro de 1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 2072)

PORTARIA N. 1377 — DE 08  
DE DEZEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**R E S O L V E:**

Marcar o período de férias relativas ao ano de 1969 da Assessora Contábil-Contratada, Hilda da Silva Medeiros, de 8 de dezembro de 1969 a 6 de janeiro de 1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de dezembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 2073)